



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação das datas de vencimento dos alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos que especifica, em decorrência da situação de emergência de saúde pública ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19) no Município de São Gonçalo do Amarante/CE e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam prorrogados pelo prazo de 01 (um) ano os prazos de vigência das licenças de funcionamento e o pagamento de taxas relativas às permissões e às autorizações para o funcionamento de comércio das atividades descritas no artigo 174 da Lei Complementar Municipal nº 006/2013, que "Dispõe sobre o Código Tributário do Município de São Gonçalo do Amarante".

§1º. Durante o período de prorrogação previsto no *caput*, ficam suspensas as penalidades constantes do artigo 181 e 182 da Lei Complementar nº 006/2013.

§2º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos atos e procedimentos administrativos necessários para evitar a ocorrência de decadência e da prescrição dos créditos tributários.

Art. 2º. Em caso de continuidade da situação de emergência em saúde pública, e findos os prazos estabelecidos na presente Lei Complementar, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a matéria por meio de Decreto.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, AOS 19 DE MARÇO DE 2021.


MARCELO FERREIRA TELES

Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 008.19.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 DE 19 DE MARÇO DE 2021**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,
aos 19 dias do mês de março de 2021.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal